



## PORTARIA Nº 117 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

### EMENTA:

*“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a comissão de vistoria veicular para fins de transporte escolar do município de Lagamar/MG e da outras providências.”*

O Prefeito do Município de Lagamar/MG, Excelentíssimo Sr. Auro José Pereira, por força do seu cargo e no uso das atribuições legais em especial as contidas no art. 86, V, c/c artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face no CNT – Código Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Lagamar/MG, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados;

### RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR para funcionar como membros da Comissão de Vistoria Veicular para fins de transporte escolar de alunos da rede municipal de Lagamar/MG, os seguintes servidores:

- 1) Juvenal Côrrea de Matos, Auxiliar Administrativo atuará como Presidente
- 2) Lucia Rosa de Almeida Magalhães, Secretaria de Educação atuará como membro;
- 3) Uélida Medeiros Reis, Motorista, atuará como membro.

**Art. 2º.** Compete à Comissão nomeada nesta portaria:

**a).** avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar;



**b)** avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

**I)** O registro do veículo deve ser de passageiros;

**II)** A inspeção deverá ser semestral;

**III)** O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;

**IV)** O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);

**V)** O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

**VI)** O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação;

**VII).** Outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: sistema elétrico, direção, rodagem/condições dos pneus, transmissão, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, conforto e higiene.

§ 1º. As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar pelos licitantes habilitados serão atestadas observando as exigências dos incisos “a” e “b” deste artigo, através do formulário próprio, conforme o anexo I desta portaria.

§ 2º. As vistorias de que tratam este artigo serão realizadas no prazo máximo de até 1 (um) dia.

**Art. 3º.** Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

**Art. 4º.** A convocação dos licitantes para submeter os veículos de sua indicação à vistoria desta comissão deverá ser procedida por comunicação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, em 10 de novembro de 2021.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração